
A QUESTÃO DO ESQUECIMENTO NA DISCURSIVIZAÇÃO SOBRE O PLC 122/06

Thiago Alves França*
(UESB-UNEB)

Maria da Conceição Fonseca-Silva**
(UESB)

RESUMO

Neste trabalho, apresentamos um recorte de análise realizada em uma pesquisa em andamento, na qual analisamos discursos sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122/06, que altera a lei 7.716 e o Código Penal para punir os crimes motivados por preconceito racial, de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero. O *corpus* é constituído por enunciados encontrados na mídia virtual. A partir da discursivização sobre o projeto de lei designado como “lei anti-homofobia” e à luz da Análise de Discurso francesa, discutimos o funcionamento do esquecimento na (re)produção de sentidos.

PALAVRAS-CHAVE: Discursos. Esquecimento. PLC 122/06.

* Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb) e mestrando em Linguística na mesma Instituição. Membro do Grupo de Pesquisa em Análise de Discurso (GPADis/CNPq/UESB). Laboratório de Análise de Discurso-LAPADis/ Departamento de Estudos Linguísticos e Literários/, *campus* de Vitória da Conquista. Professor da Universidade do Estado da Bahia (Uneb). thiagufsa@gmail.com

** Doutora em Linguística. Coordenadora do projeto de pesquisa e orientadora, líder do Grupo de Pesquisa em Estudos Linguísticos (GPEL/CNPq/Uesb) e do Grupo de Pesquisa em Análise de Discurso (GPADis/CNPq/UESB), professora do Departamento de Estudos Linguísticos e Literários da Uesb e coordenadora do Laboratório de Pesquisa em Análise de Discurso - *campus* de Vitória da Conquista. con.fonseca@gmail.com

INTRODUÇÃO

O texto que apresentamos é um recorte de uma pesquisa em andamento, desenvolvida no Programa de Pós Graduação em Linguística da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), na linha de pesquisa Sentido e Discurso, relacionada ao Projeto “Discursos sobre o poder político, efeitos sujeito e efeitos sentido em diferentes materialidades significantes”. No trabalho em desenvolvimento, propomo-nos analisar os discursos sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122/06, que altera a lei 7.716 e o Código Penal para punir os crimes motivados por preconceito racial, preconceito de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Neste texto, especificamente, discutimos o funcionamento do Esquecimento, postulado por Pêcheux e Fuchs (1975), em sua relação com a questão da subjetivação e do interdiscurso (Pêcheux, 1975, 1983a).

A motivação da discussão que apresentamos se dá com a verificação, no *corpus* de pesquisa, de que, embora criminalize mais que o preconceito motivado pela questão da sexualidade, o PLC 122/06 é comumente designado como lei anti-homofobia, sendo, portanto, percebido, neste gesto de designação, como de “interesse” exclusivo dos homossexuais. Discutimos neste texto, portanto, o funcionamento da dissimulação e os efeitos-sentido que por meio dela são (re)produzidos, associando tais seleções (lembranças e esquecimentos) às diferentes posições de sujeito, as quais regulam diferentes sentidos (im)possíveis para cada lugar de subjetivação.

MATERIAL E MÉTODOS

Na constituição do *corpus*, estivemos atentos sobretudo ao que circulou na mídia em sua modalidade virtual, no período de 2011, que chamamos de período crítico, porque diz respeito à polêmica do arquivamento e desarquivamento do Projeto no Senado Federal. A opção pelo ano de 2011, portanto, não é arbitrária. Foi neste ano que houve uma proliferação mais intensa de formulações na mídia que dizem respeito ao PLC 122/06, porque foi um momento de maior incerteza em relação ao encaminhamento do Projeto.

Por uma questão de tempo e de recorte, optamos por verificar veículos midiáticos, em alguma medida, diversos, mas que se restringem a quatro sites específicos. Obviamente, outros sites poderiam ser considerados como fontes de onde recolhemos o insumo para a constituição do *corpus*, mesmo porque, ancorados em pressuposto teóricos da AD, não é nosso objetivo discutir o que pensam os responsáveis pelo site. Dizemos, portanto, que a opção pelos quatro sites não nos autoriza a dizer o que caracteriza tais mídias, muito embora seja este um trabalho possível e relevante, como atesta o trabalho anterior que realizamos (FRANÇA, 2010).

Os sites selecionados, embora pudessem ser outros, já são suficientes e conformes a tese que defendemos na pesquisa que sustenta o recorte operado, qual seja a de que o que foi discursivizado na mídia, embora volumoso, pode ser agrupado em duas matrizes de sentido (PÊCHEUX E FUCHS, 1975), que regem o funcionamento das variadas formulações.

Dois dos sites apontam para “positivação” do Projeto, são eles: i) o site oficial do PLC, cujo objetivo é informar toda a população sobre o PLC 122 no que diz respeito à sua importância e alcance; ii) e o site do Deputado Federal Jean Wyllys, cuja bandeira política contempla a

discussão pró-LGBT. Dois outros sites (re)produzem efeitos de negatização do referido Projeto, são eles: iii) um blog vinculado à revista *Veja*, assinado por Reinaldo Azevedo, que faz análises políticas ; iv) e um site de notícias chamado *The Christian Post*.

A análise do *corpus* é desenvolvida a partir de postulados teórico-metodológicos da Análise de Discurso. Mobilizamos na análise, mais especificamente, os seguintes conceitos teórico-operacionais: esquecimento, posição-sujeito e interdiscurso, como já dissemos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dentre muitas outras formas de designação do PLC 122/06 identificadas nas formulações identificadas na mídia sobre o Projeto, uma forma de designação mais regular toma-o por “Lei anti-homofobia” ou “de combate à homofobia”. Essa designação, embora não apresente “palavras” ou “expressões” cuja memória leve à depreciação do PLC, que é o caso de outras formas de designação exploradas em nossa pesquisa, esta forma mais comum também é utilizada como meio de desprestígio do Projeto, e isto se dá pelo mecanismo do “esquecimento”.

O Esquecimento, no interior da AD, é postulado por Pêcheux e Fuchs (1975) que bipartem o conceito em Esquecimento I – ou esquecimento ideológico, que é quando, apesar de ocupar uma posição, e poderia ser outra diferente, o indivíduo crê que só poderia estar naquele lugar, tomando-lhe como evidência – e o Esquecimento II – ou esquecimento enunciativo, que se dá na ilusão de “literalidade” das palavras e expressões enunciadas.

Em nosso texto, o conceito operacional de Esquecimento nos interessa não para discutir formas de subjetivação, mas para identificar os sentidos produzidos na discursivização sobre o PLC 122/06, sentidos

que, no caso do recorte operado para o texto, são produzidos pelo jogo mnemônico entre o lembrar e o esquecer.

O Esquecimento também é discutido por Pêcheux (1975) quando apresenta uma definição de interdiscurso como o real que funciona, de modo dissimulado mas produtivo, na regulação do sentido possível de determinada posição social. O conceito vai ser problematizado na terceira época da AD (Pêcheux, 1983b), que discute o primado do outro sobre o mesmo, chegando a ser formulado como o discurso-outro:

[que,] enquanto presença virtual na materialidade descritível da sequência, marca, do interior desta materialidade, a insistência do outro como lei do espaço social e da memória histórica, logo como o próprio princípio do real sócio-histórico (PÊCHEUX, 1983a, p. 55).

Como dissemos antes, o PLC 122/06 é chamado de “de criminalização da homofobia” quando esta não é a atual redação do PLC. Na verdade, a criminalização da homofobia nunca foi formulada no Projeto, que se ocupa, dentre outras questões, de criminalizar o preconceito motivado pela “orientação sexual do indivíduo”. Se a discussão da homofobia se faz, não está na materialidade do Projeto, mas nos gestos de leitura (Pêcheux, 1982) que o retomam numa continuidade que implica também “o novo”.

Orientação sexual corresponde à sexualidade, e sexualidade é uma forma de categorização dos homens e mulheres, em consonância com Freud (1905, p.70), segundo a “pessoa de quem provém a atração sexual”. Isto é, nesta categoria da orientação sexual-sexualidade, está, sim, a homossexualidade, mas também estão as outras formas que homens e mulheres têm de encarar o desejo sexual no que diz respeito

ao seu objeto de desejo, como a heterossexualidade, a bissexualidade etc.

Há, portanto, esquecimento neste comentário, no sentido de Foucault (1971), de modo que não é o próprio projeto legal com sua abrangência que é formulado, mas como ele é conhecido. Pode-se dizer, de algum modo, que há uma disputa, regulada por uma posição de sujeito da qual se (re)produzem os malefícios do PLC 122/06, entre o texto instaurador e o comentário que o reduz à criminalização da homofobia.

Ao contrário do que supúnhamos, tanto em sites que (re)produzem a “negativação” do Projeto quanto naqueles caracterizados pela circulação de sentidos “positivados” em relação ao PLC, ocorrem comentários que designam o PLC 122/06 como “lei que criminaliza a homofobia” ou, simplesmente, “lei anti-homofobia”. Contudo, este dado não nos autoriza dizer que funciona a mesma posição de sujeito em um e em outro sites, regulando, da mesma maneira, o esquecimento que “reduz” a abrangência do Projeto à questão da homossexualidade.

Apesar de serem “simplificações” semelhantes, os efeitos-sentido produzidos não são os mesmos, e aí, sim, podemos considerar a posição de sujeito e a sua função reguladora na (re)produção de sentidos. Expliquemo-nos: “reduzir” o PLC 122/06 à criminalização da homofobia de uma posição de sujeito de onde se formula negativamente sobre o Projeto (re)produz uma filiação com o sentido do “privilégio”, associado ao PLC, e privilegiar um grupo apenas não é algo positivo. Por sua vez, da posição que chamamos gay-militante, (re)produz-se a historicidade do movimento gay que, com a deflagração de suas necessidades, conduz à escrita de um projeto que pretende proteger esta parcela da população mais vulnerável. Desta última posição, ainda, a interpretação que se faz da homofobia não se esgota na agressão praticada contra os homossexuais (BORRILLO, 2009).

Mesmo criminalizando mais que o preconceito motivado pela homossexualidade da vítima, abarcando a sexualidade em suas outras possibilidades, preconceito por condição da pessoa idosa e pela deficiência física, da posição gay-militante, designa-se a lei de “anti-homofobia”, exatamente da mesma forma que a lei 7716/89 é chamada de lei antirracismo, muito embora defina também os crimes resultantes de religião e procedência nacional.

Vê-se, pois, da posição gay-militante, na designação “lei de criminalização da homofobia”, um efeito de relevo histórico pelas lutas travadas pelo reconhecimento de direitos, uma vez que foi a organização da militância gay que motivou o PLC 122/06, da mesma forma que a militância negra “causou” a lei “antirracismo”. Trata-se, portanto, de uma espécie de honraria manifestada na designação, de uma forma de reconhecimento de protagonismo, e não de um esquecimento com efeito depreciativo, como se (re)produz da posição de sujeito que autoriza a maledicência sobre o PLC.

CONCLUSÕES

O esquecimento é condição da significação. Não há produção de sentido sem o esquecer ou sem incompletude, pois nessa esteira há impossibilidade de dizer tudo a um só momento, ou, com um só significante, esgotar as suas possibilidades paradigmáticas.

O esquecimento, portanto, é produtivo para o indivíduo na alimentação de sua ilusão subjetiva - é uma forma de lidar com a castração simbólica -; mas é também produtivo para o analista de discurso, que se ocupa de mostrar na opacidade do significante o que é lembrado, mas também o que é silenciado, na condição de esquecido. É considerando o esquecimento em sua prática analítica que o analista de discurso revela o primado do outro sobre o mesmo. Mostramos, no

texto, como diferentes esquecimentos revelam diferentes posições que regulam as relações de interdiscursividade, isto é, o outro como real do discurso.

REFERÊNCIAS

BORILLO, D. Homofobia. In: LIONÇO, Tatiana.; DINIZ, Debora(Org.) **Homofobia & Educação**:um desafio ao silêncio. Brasília: LetrasLivres; EdUNB, 2009, p.15-46.

FRANÇA, T. A. **Memória, constituição e discursivização de G Magazine**: a homofobia, o assumir-se gay e a militância. 2010. 142f. Dissertação (Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2010.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2007. Edição original: 1971.

PÊCHEUZ, M. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2009. Edição original: 1975.

_____; FUCHS, C. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In: GADET, F e HAK,T(Org.). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Pêcheux. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010, p. 159-249. Edição original: 1975.

_____. Ler o arquivo hoje. In: ORLANDI, E.P. (Org.). **Gestos de leitura**: da história no discurso. Campinas: Editora da Unicamp, 2010. p.49-59. Edição original: 1982.

_____. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Campinas: Pontes, 2002. Edição original: 1983a.

_____. A análise de discurso: três épocas. In: GADET, F e HAK, T (Org.). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Pêcheux. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010, p. 307-315. Edição original: 1983b.